



RESOLUÇÃO SME Nº 4/2019

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação CME 1/2019;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2020 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Resolução os procedimentos para inscrição, chamada escolar, matrícula e permanência de alunos nas Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar os pais ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de matrículas, matrículas e transferências.

Art. 3º As matrículas, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais ou, no caso de outros responsáveis pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

§ 1º - Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, o responsável deverá ser orientado a comparecer no Conselho Tutelar.

§ 2º - A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a matrícula da criança se acompanhada de seu responsável legal.

Art. 4º Os pais ou responsáveis com crianças na Pré-Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência do Transporte Escolar, em conformidade com a Resolução SE nº 27/2011.

Art. 5º As informações prestadas no ato da inscrição, matrícula, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.



Art. 6º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

- I. pagamento de taxas de qualquer natureza;
- II. aquisição de uniforme e material escolar;
- III. outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7º A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas ou transferências de outras unidades da rede municipal de acordo com o máximo de alunos/profissional escolar estabelecido na Lei Complementar nº 130, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo Único. Os casos que não se enquadrem no caput deste artigo, deverão ser levados ao conhecimento da Secretária Municipal de Educação para análise.

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2020, as renovações de matrículas (rematrículas) deverão ser efetivadas no período compreendido entre **16 a 25 de outubro de 2019**.

§ 1º A renovação da matrícula (rematrícula) realizar-se-á pelas unidades escolares após prévia comunicação aos responsáveis legais.

§ 2º - No ato da matrícula (rematrícula), os pais e/ou responsáveis deverão:

- I. apresentar documento de identificação;
- II. assinar a ficha de matrícula;
- III. atualizar os dados do aluno e proceder com a entrega da cópia dos documentos comprobatórios, quando necessário.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º. Para os alunos matriculados nas Creches e Pré-Escolas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, cujos pais ou responsáveis legais optarem por realizar a transferência de unidade escolar deverão realizar tal solicitação no período de **2 a 31 de outubro de 2019** e realizar a matrícula no período de **6 a 20 de novembro de 2019**.

§ 1º - As solicitações de transferência deverão ser realizadas única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A transferência será realizada conforme a disponibilidade de vagas, em unidade escolar que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente, devendo o aluno permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela Secretaria Municipal de Educação, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

§ 3º - As solicitações de transferência serão reabertas a partir de **20 de janeiro de 2020** até o próximo processo de reserva de vagas, sendo consideradas fora do prazo regulamentar.

DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 10. Para o ano letivo de 2020, as inscrições de alunos ingressantes serão efetuadas no período de **2 a 31 de outubro de 2019** e a matrícula de **6 a 20 de novembro de 2019**.

§ 1º As inscrições para alunos ingressantes deverão ser realizadas única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.



§ 2º Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição, porém com a indicação de uma única unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente e que preferencialmente seja mais próxima da residência.

§ 3º Caso ocorra inscrição da mesma criança para unidades escolares diferentes, será mantida apenas a última inscrição efetuada.

§ 4º Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os responsáveis legais deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

Art. 11 - As inscrições serão reabertas a partir de **20 de janeiro de 2020** até o próximo processo de reserva de vagas, sendo consideradas fora do prazo regulamentar.

Art. 12. No ato da inscrição para as Creches e Pré-Escolas, os interessados deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança;

II. RG e CPF da criança, se houver;

III. RG e CPF do responsável legal (original);

IV. Cartão de vacinação

V. Comprovante de residência, no Município de Embu-Guaçu, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

VI. Termo de guarda

VII. Cartão do SUS.

Art. 13 - Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável legal não comparecer no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no art. 10 desta Resolução. Aplicar-se-á o mesmo critério às crianças convocadas para matrícula após o período regulamentar de inscrição. Caso haja a intenção de concorrer a nova vaga, o responsável deverá realizar nova inscrição.

Art 14 - Na hipótese de haver matrícula confirmada e não houver comparecimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, em ambas modalidades, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, a matrícula será cancelada, de forma a liberar sua vaga.

Art. 15 – No decorrer do ano letivo, caso o aluno de creche possua faltas não justificadas por mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos, ocorrerá a suspensão imediata de sua matrícula, tendo em vista a grande demanda de vaga nesta modalidade. Caso haja interesse de regresso, o responsável do aluno deverá realizar nova inscrição.

DAS VAGAS PARA AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 16 – Para a distribuição das vagas em **CRECHES e PRÉ-ESCOLAS** observar-se-á o seguinte critério:

I – Listagem única organizada por ordem de inscrição, separadas por séries e unidade escolar.

Art. 17 – As opções dos responsáveis por escolas de sua preferência serão atendidas mediante a existência de vagas na referida unidade escolar e de acordo com o estabelecido no Art. 4º desta Resolução.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS INGRESSANTES NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Art. 18 - A matrícula na Educação Infantil deverá ser realizada em:

I - Creches

- Berçário I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2019 e durante todo o ano de 2020;



- Berçário II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019;
- Maternal I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018;
- Maternal II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

II - Pré-Escolas

- Etapa I aos alunos nascidos de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016;
- Etapa II aos alunos nascidos de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

Art. 19 – A matrícula dos alunos dar-se-á de acordo com as seguintes modalidades e turnos:

I - Na Creche, a criança terá horário integral.

II – Na Pré-Escola, a criança terá horário parcial.

Art. 20 - No ato da matrícula o responsável legal deverá declarar se o aluno é pessoa com deficiência e proceder com a apresentação do laudo médico em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.289, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando for o caso.

Parágrafo Único. Em caso da necessidade de afastamento da escola, informar o tempo de afastamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Em **5 de novembro de 2019**, será publicada a listagem por escola dos alunos inscritos e que foram contemplados com as vagas para o ano letivo de 2020, bem como a listagem dos alunos que aguardam vagas no site da Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A listagem dos alunos inscritos, contemplados ou não com vaga em Creche e Pré-Escola, obedecerá o critério constante no artigo 16 desta Resolução.

Art. 22 - A listagem de espera de vagas terá validade somente no ano letivo em curso, devendo os interessados realizarem nova inscrição caso não contemplados com vaga.

Art. 23 - Nenhum aluno que não esteja devidamente matriculado poderá estar em sala de aula. Somente após a realização da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, 25 de setembro de 2019.

MARIA MADALENA LOPES CRAVO ROXO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
